

Insurgência e repartição do comum: Direito e conflito social

Prisma Jurídico, neste último número de 2011, dedicado ao conflito social, trata, principalmente, de questões de justiça distributiva. Os critérios de repartição do comum entre os cidadãos, variáveis de acordo com a cultura e a história, têm origem política e constituem sempre um desafio para a Teoria do Direito – assim como a própria noção de cidadania.

A entrevista, “A indianidade é um projeto de futuro, não uma memória do passado”, trata diretamente dessas questões. Nela, Eduardo Viveiros de Castro, um dos maiores nomes da ciência brasileira, trata das identidades culturais dos índios, das deficiências da Constituição brasileira de 1988 ao tratar dos direitos tradicionais, da violação ao direito de consulta nos grandes empreendimentos que estão sendo realizados em suas terras (como a Usina de Belo Monte) e critica os critérios adotados pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

A questão do acesso a terra, rural ou urbana, um dos motivos históricos de conflito social no Brasil e em diversas outras sociedades, perpassa alguns dos trabalhos publicados na seção temática da revista. José Augusto Guterres e Ricardo Prestes Pazello, em “Os atos de desobediência civil do MST: direito à insurgência e direito insurgente”, empregaram a categoria de insurgência para analisar juridicamente as estratégias do Movimento dos Sem-Terra no contexto da América Latina.

“Dez anos da vigência do estatuto da cidade no processo dialético da práxis da regularização fundiária urbana”, de João Aparecido Bazolli, volta-se para o problema da regularização fundiária, de marcante complexidade sob os aspectos jurídico e urbanístico, e de tão grande relevância, tendo em vista a dimensão da moradia informal nas cidades brasileiras.

No artigo de Natalia Cardoso Marra, “Identidades culturais e a sustentabilidade na criação de parques ambientais”, temos o problema das comunidades tradicionais, com suas identidades culturais próprias, e a criação dos parques, e a participação e a oitiva dessas comunidades como fator para a sustentabilidade.

Sobre o tema da revolução, pode-se ler dos professores da Universidade de Havana José René Valdés Díaz e Daniel Rafuls Pineda, “*Algunas consideraciones en torno a la transición hacia el socialismo en Venezuela*”, em que sustentam que está em curso, com as mudanças legais e institucionais, uma revolução socialista na Venezuela.

Uma visão teórica do conflito social, a partir da teoria sociológica, pode ser lida no trabalho de Lauro Ericksen Cavalcanti de Oliveira, “A compreensão do conflito social como um problema alocativo: apontamentos sobre o fenômeno sociojurídico do conflito”.

Fernando Antonio da Silva Alves, com fundamento teórico na obra de Marcelo Neves, é autor de “Constituição simbólica e concretização constitucional na resolução de conflitos sociais”, em que aborda a crise dos modelos penais diante do atendimento das demandas sociais.

Na seção de textos clássicos, Marcílio Franca Filho, Bruno Amaro Lacerda e France Murachco traduziram e anotaram um texto do século XVI que nunca esteve disponível em língua portuguesa, “Da arte de pintar a justiça: um diálogo entre Mantegna e Momo”, de Battista Fiera de Mântua, enriquecendo a bibliografia sobre direito e arte.

A seção de estudos jurídicos manteve sua costumeira diversidade teórica. Ricardo de Macedo Menna Barreto escreveu um artigo de hermenêutica jurídica, “Do leito de procusto à discricionariedade judicial: as implicações do solipsismo filosófico para o direito e sua superação pela hermenêutica jurídica”, em que faz interessante crítica ao voto de Ministro do Superior Tribunal de Justiça à luz do conceito do solipsismo – e sua intolerância ao outro.

O artigo de Murilo Duarte Costa Corrêa, “Deleuze, a lei e a literatura”, investiga a origem literária do conceito de lei na obra de Deleuze, e tenta ver como nesta filosofia a literatura serviria como um tipo de máquina de expressão, que permitiria pesquisar o vínculo entre ontologia e política.

Hugo Garcez Duarte, com “Legitimidade e direito: análise sob o viés pós-positivista”, apresenta uma análise da teoria de Robert Alexy sob o prisma do papel dos princípios, da argumentação jurídica e dos limites da discricionariedade judicial.

O trabalho doutrinário de direito civil escrito por Cristina Ferraz e Fernanda Macedo, “Condomínios edilícios no âmbito dos juizados especiais cíveis: legitimidade ativa e a efetividade do princípio do acesso à justiça”, analisa a Lei dos Juizados Especiais Cíveis e a legitimidade desses condomínios nas ações que tratem sobre a cobrança de cotas condominiais.

Espero que os trabalhos publicados possam inspirar novas leituras e critérios para uma repartição mais justa do comum, bem como novas insurgências.

Pádua Fernandes
Editor

